



Prefeitura do
PAUDALHO



PARECER JURÍDICO/2021.

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA VARREDEIRA DESTINADA A LIMPEZA PÚBLICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE.

Ref.: Processo Licitatório nº 051/2021 – Pregão Eletrônico nº 039/2021 - PMP.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de máquina varredeira destinada a limpeza pública de vias no município de Paudalho-PE.

Cuidam os autos da análise do Edital referente ao Processo Licitatório nº 051/2021, Pregão Eletrônico nº 039/2021 - PMP, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de máquina varredeira destinada a limpeza pública de vias no município de Paudalho-PE.

O ponto central deste opinativo versa sobre o Edital confeccionado pela Comissão Permanente de Licitação, a ser lançado ao público em momento oportuno.

Eis os Relatos. Passo a opinar.

A análise terá por base as disposições e requisitos mínimos que são exigidos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666 e art. 3º e 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem ainda no art. 12, I, e art. 13, do Decreto Municipal nº 084/2019. Vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;



IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Art. 12 A fase preparatória do pregão eletrônico observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



Art. 13 A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados, por meio da publicação de aviso específico no Órgão do Município e por meio eletrônico, e observarão sem prejuízo da legislação mencionado no art. 16 deste Decreto, as seguintes regras:

(...)

II - do edital constarão todos os elementos definidos no inc. I do art. 12 deste Decreto, as normas que disciplinarem o procedimento, a minuta do contrato, quando for o caso, o endereço eletrônico em que ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização por meio de sistema eletrônico;

Após a leitura Edital, podemos observar a presença dos elementos mínimos constantes da norma acima transcrita. A estrutura do mesmo é composta pelos seguintes itens:

1. DO OBJETO; 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO; 3. DO CREDENCIAMENTO; 4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO; 5. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA; 6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA; 7. DA FASE DE LANCES; 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; 9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS; 10. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA NO SISTEMA; 11. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL; 12. DO RECURSO; 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO; 14. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO; 15. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL; 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; 18. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; 19. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; 20. DO PAGAMENTO; 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 22. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE; 23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO; 24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO; 25. DA SUBCONTRATAÇÃO; 26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA; 27. DO FORO; 28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Assim sendo, temos que os elementos mínimos exigidos foram apostos no Edital, especialmente o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para execução.

No tocante a minuta do contrato, ratificando-se que se trata do “ANEXO III”, sendo espelho do Edital, também atende todos os elementos do art. 55 da Lei 8.666, quais sejam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O procedimento licitatório escolhido pela Comissão Permanente de Licitação foi o Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço Global por Item", modo de disputa aberto, sob regime de execução indireta Empreitada por Preço Unitário, com a finalidade de contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de máquina varredeira destinada a limpeza pública de vias no município de Paudalho-PE.

Sabe-se que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Neste diapasão, incontestável que a modalidade Pregão Eletrônico, no caso em enfoque, é a mais adequada para que possa atingir seus objetivos na realização do certame.

Cumprе destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a secretaria municipal assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque.

Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo.

Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



Prefeitura do
PAUDALHO



Diante do Exposto, opina esta Assessoria pela regularidade do Edital referente ao Processo Licitatório nº 051/2021, Pregão Eletrônico nº 039/2021 - PMP, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de máquina varredeira destinada a limpeza pública de vias no município de Paudalho-PE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paudalho/PE, 02 de agosto de 2021.

Flávio Bruno de Almeida Silva

OAB/PE 22.465

Almeida Paula Advogados Associados

Vadson de Almeida Paula

OAB/PE 22.405

Almeida Paula Advogados Associados